



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição Medida Provisória nº 695 /2015

autor Deputado Pauderney Avelino
--

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3.X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 695, de 2015:

“Art. 1º

§ 1º A autorização prevista no caput é válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º As instituições referidas no caput deverão exigir nas operações de aquisição de participação cláusula prevendo a nulidade do negócio uma vez verificada a ocorrência de irregularidade pré-existente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Salvaguarda comum em negócios bancários, a nulidade em caso de irregularidade pré-existente deve constar de qualquer contrato de participação acionária. A despeito da obviedade da cláusula, parece ter faltado sua previsão no caso do negócio da Caixa com o Banco PanAmericano. De forma a evitar que caso semelhante se repita, fica a sugestão de se exigir, na lei, a presença dessa cláusula de nulidade.

PARLAMENTAR

--